



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1056 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992.

"CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, incluindo-se os funcionários do Magistério e Cargos Comissionados, a partir de 01 de setembro de 1992.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior será de 125% (cento e vinte e cinco por cento), a ser concedido em duas parcelas, a saber:

- I - 50% (cinquenta por cento) sobre as tabelas salariais vigentes em agosto (Lei nº 1055, de 26 de agosto/92 - anexos I, II, III e IV), para produzir efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 1992, e;
- II - 50% (cinquenta por cento) sobre as novas tabelas salariais vigentes em setembro para produzir efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 1992.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento Financeiro em vigor, até o limite de Cr\$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS) para fazer face ao aumento de dispêndios criados, por esta Lei, cujos recursos serão obtidos na forma dos itens II e III do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADU DO ACRE, EM 23 DE SETEMBRO DE 1992.

*Jorge Kalume*

JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Este expediente foi por mim recebido.

Protocolado no livro nº 63

Folha nº 542 a fls. 154

Protocolado em 30/09/1992

*[Signature]*  
Protocolista